Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-5036/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2898/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1393554 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MÁRCIA MOURA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 504/AJ/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | D. A. R. PALOMINO EVENTOS – ME. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 231/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | REALIZAÇÃO DE 20 (VINTE) SHOWS ARTÍSTICOS NA 27ª FESTA DO FOLCLORE. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 65500,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXAME CONCENTRADO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SHOWS ARTÍSTICOS. 27ª FESTA DO FOLCLORE. OBJETO CUMPRIDO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA. QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira do instrumento contratual nº 504/AJ/2012 (peça 22 - fls.1/4).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 231/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a realização de 20 (vinte) shows artísticos durante a 27ª festa do folclore, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (peça 22 - fl. 1).





O valor da despesa ascende a R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme define a Cláusula Segunda (peça 22 - fl. 1)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quarta (peça 22 - fl. 2).

A análise recai excepcionalmente nestes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as etapas contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 4925/2013 (peça 27 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-5096/2013 (peça 28 - fls. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as etapas.

É o que cabe relatar.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 231/2012.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 27 - fl. 5):

| | |
|---|---|
| Contrato | R$ 65.500,00 |
| Notas de Empenho | R$ 65.500,00 |

| | |
|---|---|
| Notas Fiscais | R$ 65.500,00 |
| Comprovantes de Pagamentos | R$ 65.500,00 |

Como se vê, a execução financeira demonstra estarem os atos praticados em ambas as etapas devidamente revestidas dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 27 - fls. 6), *in verbis:*

> **1ª Etapa**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 231/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 504/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **D. A. R. Palomino Eventos ME** (CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.
>
> **2ª Etapa**
>
> Da mesma forma concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 504/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **D. A. R. Palomino Eventos ME** (CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25), com fulcro nos artigos 307 e 311 inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção(peça 28 - fl. 2), *in verbis:*

> Mediante o exposto, na forma do artigo 311, incisos I e II c/c o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa n.57/2006, este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade** e **regularidade** da licitação, da formalização do instrumento do contrato em apreço e de sua execução.





Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais assim no procedimento licitatório, como na formalização do instrumento Contratual e sua respectiva execução, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 231/2012, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 504/AJ/2012 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa D.A.R. Palomino Eventos - ME., CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, por seu Representante, Senhor Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 504/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 e inciso I (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;





3 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 - Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**